



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.489/2007

Dispõe sobre a alteração do Art. 38 da Lei Municipal nº 1.482/2007, de 15 de agosto de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 38, da Lei Municipal n.º 1482/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38.

O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, com até quatorze anos de idade ou inválidos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Canhotinho/PE, 21 de dezembro de 2007.


ALVARO PORTO DE BARROS

Prefeito

